

LEI Nº 253/2016

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000, e no art. 78, III, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas e prioridades.

Anexo II – Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, composto de:

- a) Demonstrativo I – Metas anuais, contendo quadro das receitas; quadro das despesas; quadro apuração do resultado primário; apuração do resultado nominal e quadro do montante da dívida;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

- c) Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo III – Riscos Fiscais e Providências, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, composto pelo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão as especificadas no Anexo I, parte integrante desta Lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a Lei Orçamentária Anual atualizá-las.

Art. 4º. Para efeitos de execução orçamentária, os indicadores, valores de referência, metas do indicador, órgão responsável e iniciativas sem financiamento orçamentário poderão ser alterados pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º. As receitas e despesas próprias e específicas de órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, somente poderão ser programadas para atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos de que trata o “caput” deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII – fonte de recurso: a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade;

VIII - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vista à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

XI - despesa total com pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 9º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§3º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor, prevista no art. 15 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§5º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - governo federal – 20;
- II - governo estadual – 30;
- III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;
- V - consórcios públicos – 71;
- VI - aplicação direta – 90;

VII - aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§7º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§8º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados a contrapartida – 0;
- II - contrapartida de empréstimo do BIRD – 1;
- III - contrapartida do BID – 2;
- IV - outras contrapartidas 3.

§9º. As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer a classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§10. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conterà a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Ceará – TCM-CE.



§ 11. As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do orçamento.

Art. 10. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 01, de 10 de dezembro de 2014 e pela Portaria STN Nº 700, de 10 de dezembro de 2014 e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 11. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2017 para atender as suas peculiaridades.

Art. 12. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 13. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 14. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 01, de 10 de dezembro de 2014, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei, observada a classificação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 01, de 10 de dezembro de 2014;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X - fontes de recursos por grupos de despesas;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - programação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, especificando os projetos e atividades que impactam direta e indiretamente na melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos, fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 16. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2016, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 17. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social para 2017, constituída de ingressos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 01, de 10 de dezembro de

2014 e pela Portaria STN N.º 700, de 10 de dezembro de 2014 e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/00 e Portaria nº 462/2009.

II - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III - a partir do mês de novembro de 2017, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 19. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 20. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 23. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

Art. 24. No exercício de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito de acordo e nos limites da legislação;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, com a devida autorização legal específica;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Anual.

Parágrafo único. A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 26. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - a Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II - o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

III - o Relatório Resumido da Execução orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução de determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos ao pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 27. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão e apresentados à Secretaria Municipal de Finanças até 31 de julho de 2016.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 31. A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizados por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/00 e atendam às seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II - sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão público federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III - participem de concursos, gincanas, competições esportivas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;

IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;

II - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, fardas para alunos da rede municipal e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde, assistência social, esporte e lazer.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a respectiva autorização legal.

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31 e 32 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à

moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 35. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 36. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferências de convênios.

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso I deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 37. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Art. 39. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 40. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2016, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas

§1º. Para efeito do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse máximo, em percentual 7% (sete por cento), sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2016.

§3º. A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

Art. 41. Para efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferência de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadadas no exercício de 2016, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 42. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 43. A execução orçamentária do legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 25 desta Lei, essa

será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, da seguinte forma:

- I - redução dos investimentos realizados com recursos próprios;
- II – redução de despesas com viagens e diárias;
- III – redução de gastos com esporte e cultura;
- IV – redução do número de estagiários contratados;
- V – redução das despesas com serviços de energia elétrica, telefonia, água e esgoto;
- VI – redução dos custos de manutenção de veículos automotores;
- VII – redução dos custos com serviços terceirizados para manutenção da estrutura física e limpeza de prédios públicos;
- VIII – a celebração de convênios, contratos ou congêneres, que acarretem qualquer despesa referente à contrapartida financeira;
- IX – desapropriações;
- X – contratação de assessorias, consultorias;
- XI – contratação de pessoal.

§1º. Não serão objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas por esta Lei.

§2º. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade, fundo e unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 46. A alocação de recursos da lei orçamentária para 2017 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2015;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 47. Cabe à Secretaria de Planejamento e Administração, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 48. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2016.

Art. 49. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 50. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 51. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizados, desde que observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - as concessões de quaisquer vantagens e aumentos de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - a reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - a alteração da estrutura de carreiras;
- V - a admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou empregos público, com disponibilidade de vagas;
- VI - a designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - a concessão de abono remuneratório aos servidores;
- VIII - a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado;
- IX - a realização de concursos públicos.

Art. 52. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa que contrarie as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 53. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 54. No exercício de 2017, observando o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 56. As despesas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. As receitas previstas para o exercício de 2017 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 57. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 58. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo Municipal os Projetos de Lei que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do Município, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir possíveis distorções;

II – conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;

III – revisão do Código de Postura e do Código de Obras, de forma a corrigir possíveis distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores;

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

VI - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto Predial e Territorial Urbano, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

VII - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 59. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Art. 60. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – de 2017 terá desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

§1º. Fica o Município autorizado a conceder benefício fiscal referente ao imposto de que trata o caput deste artigo, na forma da Lei.

§2º. Os valores apurados decorrentes da aplicação do que dispõe este artigo, serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2017, na forma do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 62. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 63. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 64. Compõe a Dívida Pública Municipal: a Dívida Consolidada, constituída de parcelamentos com os regimes previdenciários; de parcelamento de tributos federais e dos débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o art.100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente; a dívida fluante, constituída pelos restos a pagar e operações de crédito.

Art. 65. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 66. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária de 2017, em face do que dispõe o art. 100, § 4º, da Constituição Federal e o § 12 do artigo 97 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e demais dispositivos da Legislação vigente.

Art. 67. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 68. As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I - incremento da arrecadação mediante:

a) aumento real da arrecadação tributária;

b) recebimento da dívida ativa tributária;

II - controle de despesas mediante:

a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;

b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;

c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 70. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 71. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2016 a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2017.

Art. 73. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, mediante convênio, ajuste ou congênere, na forma da legislação em vigor.

Art. 74. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 75. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 76. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 77. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2016, serão processadas no exercício de 2017 em créditos consignados em "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 78. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação na forma da legislação em vigor.

Art. 79. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 80. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Aracati

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
Manutenção das Atividades Legislativas

Ação.....: 0001 - Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Aracati
Descrição: Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Aracati

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0002 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Supervisão e Coordenação Superior
Manutenção e Apoio a programas, políticas e ações vinculadas ao Gabinete do Prefeito

Ação.....: 0003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0004 - Manutenção da Controladoria Geral do Município
Descrição: Manutenção da Controladoria Geral do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0005 - Divulgação das Políticas Públicas e dos Programas e Ações do Município		
Descrição:	Divulgação das Políticas Públicas e dos Programas e Ações do Município	
Unidade de medida:	Atividade	
	Quantidade 2017:	1

Ação.....	0006 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Município
Descrição:	Manutenção da Ouvidoria Geral do Município
Unidade de medida:	Atividade
Quantidade 2017:	1

Ação.....: 0007 - Convênios de Cooperação com Entidades públicas e Privadas			
Descrição:	Convênios de Cooperação com Entidades públicas e Privadas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

Ação.....	0008 - Manutenção da Política Pública Municipal de Juventude		
Descrição:	Manutenção da Política Pública Municipal de Juventude		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

Ação.....	0009 - Manutenção da Política Pública Municipal sobre Drogras		
Descrição:	Manutenção da Política Pública Municipal sobre Drogras		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

Ação.....	0010 - Manutenção da Política Pública Municipal de Direitos Humanos
Descrição:	Manutenção da Política Pública Municipal de Direitos Humanos
Unidade de medida:	Atividade
Quantidade 2017:	1

Ação.....: 0011 - Manutenção das políticas Públicas Municipais Voltadas para o Associativismo			
Descrição: Manutenção das políticas Públicas Municipais Voltadas para o Associativismo			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:		1

Ação.....: 0012 - Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza			
Descrição: Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:		1

Ação.....: 0013 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Descrição:	Manutenção da Procuradoria Geral do Município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0014 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil			
Descrição:	Manutenção das Atividades da Defesa Civil		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0174 - Manutenção do Programa FESTEJAR			
Descrição:	Manutenção do Programa FESTEJAR		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Órgão: 03 - Sec. de Planejamento e Administração			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo			
Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos			
Ação.....: 0015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0018 - Manutenção das Atividades de Planejamento Municipal			
Descrição:	Manutenção das Atividades de Planejamento Municipal		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0175 - Construção do Centro Administrativo			
Descrição:	Construção do Centro Administrativo		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0190 - Implantar Programa de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Resultados d			



Descrição:	Implantar Programa de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Resultados da Execução da Políticas Pública		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0191 - Criar e Instalar o Conselho da Cidade			
Descrição:	Criar e Instalar o Conselho da Cidade		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0204 - Estruturação e Modernização do Arquivo Público			
Descrição:	Estruturação e Modernização do Arquivo Público		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização			
Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo			
Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos			
Ação.....: 0189 - Implantar o Programa GES PÚBLICA			
Descrição:	Implantar o Programa GES PÚBLICA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos			
Programa: 0057 - Concurso Público, Capacitação e Processo Seletivo			
Assegurar a realização de concurso público, processo seletivo e capacitações de servidores municipais			
Ação.....: 0016 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado			
Descrição:	Realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0017 - Capacitação de Servidores Públicos Municipais			
Descrição:	Capacitação de Servidores Públicos Municipais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Função: 09 - Previdência Social			
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário			
Programa: 0004 - Previdência de Inativos e Pensionistas			



Funcionamento das ações administrativas do Fundo de Previdência e a garantia dos benefícios previdenciários

Ação.....: 0019 - Manutenção do Sistema de Previdência do Município
Descrição: Manutenção do Sistema de Previdência do Município

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0020 - Pagamento de Beneficiários Previdenciários
 Descrição: Pagamento de Beneficiários Previdenciários

Unidade de medida: Atividade	quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo

Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos

Ação.....: 0021 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0026 - Modernização da Administração Tributária Municipal
Descrição: Modernização da Administração Tributária Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0005 - Serviços da Dívida Interna Contratada

Assegurar o pagamento da dívida pública contratada

Ação.....: 0022 - Amortização da Dívida Pública Municipal Contratada

Descrição:	Amortização da Dívida Pública Municipal Contratada		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 845 - Outras Transferências			
Programa: 0058 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Assegurar a contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP			
Ação.....: 0024 - Contribuições para Formação do PASEP			
Descrição:	Contribuições para Formação do PASEP		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
Programa: 0006 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Assegurar o pagamento de precatórias e acordos judiciais			
Ação.....: 0023 - Pagamento de Precatórias			
Descrição:	Pagamento de Precatórias		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Órgão: 05 - Sec.Desenv. Econômico,Agrário e da Pesca			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos			
Ação.....: 0025 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário e da Pesca			
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário e da Pesca		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Função: 11 - Trabalho			
Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho			
Programa: 0059 - Fomento a Geração de Emprego e Renda			



Assegurar a manutenção e apoio as ações e programas de geração de emprego e distribuição de renda

Ação.....: 0028 - Apoio as Ações de Empreendedorismo Local
Descrição: Apoio as Ações de Empreendedorismo Local

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0062 - Desenvolvimento da Pesca
Assegurar o apoio as atividades e programa de incentivo as atividades da pesca

Ação.....: 0031 - Apoio às Ações da Atividade Pesqueira
Descrição: Apoio às Ações da Atividade Pesqueira

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal

Programa: 0044 - Desenvolvimento Agropecuário
Assegurar a manutenção e funcionamento de ações, programas e projetos para agricultores agropecuários

Ação.....: 0033 - Apoio ao Desenvolvimento da Fruticultura
Descrição: Apoio ao Desenvolvimento da Fruticultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0061 - Recursos Hídricos
Assegurar a construção de açudes e reservatórios de água no município

Ação.....: 0177 - Manutenção do Programa de Perenização de Lagoas
Descrição: Manutenção do Programa de Perenização de Lagoas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0061 - Recursos Hídricos
Assegurar a construção de açudes e reservatórios de água no município

Ação.....: 0030 - Construção de Poços Profundos e Cisternas
 Descrição: Construção de Poços Profundos e Cisternas

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0236 - Revitalização das Margens do Rio Jaguaribe
Descrição: Revitalização das Margens do Rio Jaguaribe

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0044 - Desenvolvimento Agropecuário

Assegurar a manutenção e funcionamento de ações, programas e projetos para agricultores agropecuários

Ação.....: 0027 - Apoio ao Desenvolvimento do Agronegócio e Agricultura
 Descrição: Apoio ao Desenvolvimento do Agronegócio e Agricultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0063 - Agricultura Familiar

Assegurar o apoio as atividades e programa de incentivo as atividades da agricultura familiar

Ação.....: 0032 - Programa de Apoio a Agricultura Familiar
Descrição: Programa de Apoio a Agricultura Familiar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 06 - Sec. de Turismo e Cultura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo

Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos

Ação.....: 0034 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Turismo e Cultura

Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Turismo e Cultura		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico			
Programa: 0045 - Gestão da Política de Turismo e Cultura			
Assegurar a manutenção e funcionamento de programas, ações e projetos de implementação do Turismo e da Cultura			
Ação.....: 0035 - Conservação e Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arquitetônico			
Descrição:	Conservação e Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arquitetônico		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
Programa: 0045 - Gestão da Política de Turismo e Cultura			
Assegurar a manutenção e funcionamento de programas, ações e projetos de implementação do Turismo e da Cultura			
Ação.....: 0036 - Manutenção da Biblioteca Pública Monsenhor Bruno			
Descrição:	Manutenção da Biblioteca Pública Monsenhor Bruno		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0037 - Manutenção do Cine Teatro Francica Clotilde			
Descrição:	Manutenção do Cine Teatro Francica Clotilde		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0038 - Incentivo à Promoção e Valorização das Atividades de Grupos Culturais			
Descrição:	Incentivo à Promoção e Valorização das Atividades de Grupos Culturais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0163 - Manutenção do Festival de Arte e Cultura			
Descrição:	Manutenção do Festival de Arte e Cultura		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1



Ação.....: 0039 - Promoção e Realização do Carnaval de Praia e de Rua

Descrição:	Promoção e Realização do Carnaval de Praia e de Rua		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

Ação.....: 0040 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo			
Descrição:	Promoção e Desenvolvimento do Turismo		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

Programa: 0064 - Gestão da Política de Comunicação e Divulgação
Assegurar a realização do carnaval culturas e de programas de divulgação das ações do município

Ação.....: 0056 - Divulgação das Políticas Públicas, os programas e ações do Turismo			
Descrição:	Divulgação das Políticas Públicas, os programas e ações do Turismo		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo
Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos

Ação.....: 0041 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação			
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

Ação.....: 0171 - Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos CMS, CAE, CMACS e Conselhos Escolares			
Descrição:	Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos CMS, CAE, CMACS e Conselhos Escolares		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

Programa: 0028 - Gestão dos Programas Complementares a Educação
Assegurar a manutenção e implantação de programas educacionais do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos

Ação.....: 0070 - Divulgação e Promoção das Políticas Públicas de Educação			
--	--	--	--



Descrição:	Divulgação e Promoção das Políticas Públicas de Educação		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 0021 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
Assegurar as atividades, programas e projetos do ensino fundamental			
Ação.....: 0042 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas d			
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas d do Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0043 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola			
Descrição:	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0044 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			
Descrição:	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0045 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar			
Descrição:	Manutenção do Programa de Transporte Escolar		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0046 - Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Fundamental			
Descrição:	Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0048 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
Descrição:	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0051 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - FUNDEB 40%			
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - FUNDEB 40%		

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0052 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%			
Descrição: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0053 - Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%			
Descrição: Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0054 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%			
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0028 - Gestão dos Programas Complementares a Educação			
Assegurar a manutenção e implantação de programas educacionais do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos			
Ação.....: 0170 - Implantação do Programa Inclusão Digital nas Escolas			
Descrição: Implantação do Programa Inclusão Digital nas Escolas			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0065 - Educação Inclusiva			
Assegurar programas e ações de educação inclusiva			
Ação.....: 0058 - Implantação do Núcleo de Atendimento Especializado do Município			
Descrição: Implantação do Núcleo de Atendimento Especializado do Município			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0059 - Manutenção de Núcleo de Atendimento Especializado			
Descrição: Manutenção de Núcleo de Atendimento Especializado			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 362 - Ensino Médio			
Programa: 0029 - Assistência aos Estudantes do Ensino Médio e Superior			



Assegurar o apoio a estudades do ensino médio e superior do município

Ação.....: 0068 - Transporte Escolar do Ensino Médio
Descrição: Transporte Escolar do Ensino Médio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0029 - Assistência aos Estudantes do Ensino Médio e Superior
Assegurar o apoio a estudades do ensino médio e superior do município

Ação.....: 0071 - Apoio aos Estudantes Universitários
Descrição: Apoio aos Estudantes Universitários

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0020 - Desenvolvimento da Educação Infantil
Assegurar as atividades, programas e projetos da educação infantil

Ação.....: 0047 - Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0049 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
Descrição: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0060 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 40%
Descrição: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0061 - Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil - FUNDEB 60%
Descrição: Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil - FUNDEB 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0067 - Distribuição de Fardamento para o Ensino Infantil

Descrição:	Distribuição de Fardamento para o Ensino Infantil		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0069 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares dos Centros de Educação In			
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares dos Centros de Educação Infantil - FUNDEB 40%		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos			
Programa: 0026 - Educação de Jovens e Adultos - EJA			
Assegurar as atividades, programa e projetos da Educação de Jovens e Adultos			
Ação.....: 0062 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos			
Descrição:	Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0064 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%			
Descrição:	Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0065 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - FU			
Descrição:	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 368 - Educação Básica			
Programa: 0028 - Gestão dos Programas Complementares a Educação			
Assegurar a manutenção e implantação de programas educacionais do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos			
Ação.....: 0066 - Manutenção do Programa "Por Onde Andas Meu Aluno"			
Descrição:	Manutenção do Programa "Por Onde Andas Meu Aluno"		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0172 - Manutenção do Programa Zumbi de Desenvolvimento das Aprendizagens			

Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0073 - Apoio ao Tiro de Guerra			
Descrição:	Apoio ao Tiro de Guerra		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0178 - Desapropriação de Imóveis			
Descrição:	Desapropriação de Imóveis		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0234 - Implantação de Políticas Municipais de Subsídio ao Transporte Coletivo			
Descrição:	Implantação de Políticas Municipais de Subsídio ao Transporte Coletivo		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 182 - Defesa Civil			
Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo			
Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos			
Ação.....: 0074 - Manutenção e Funcionamento da Guarda Municipal			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Guarda Municipal		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Função: 15 - Urbanismo			
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo			
Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos			
Ação.....: 0075 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos			
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1



Programa: 0041 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural

Assegurar a manutenção, o funcionamento das ações, programas e projetos de infraestrutura urbana e rural

Ação.....: 0081 - Implantação do Aterro Sanitário

Descrição: Implantação do Aterro Sanitário

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0089 - Construção de Poços, Chafarizes e Cisternas

Descrição: Construção de Poços, Chafarizes e Cisternas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Programa: 0042 - Serviços Públicos Essenciais

Assegurar a manutenção e funcionamento de programas essenciais como limpeza urbana, coleta seletiva, iluminação pública, cemitérios, abastecimento d'água, mercados e feiras

Ação.....: 0082 - Manutenção da Limpeza Pública

Descrição: Manutenção da Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0083 - Manutenção dos Serviços Essenciais de Utilidade Pública

Descrição: Manutenção dos Serviços Essenciais de Utilidade Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0232 - Implantação e Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

Descrição:	Implantação e Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo
------------	---

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0237 - Manutenção do Abatedouro Público

Descrição: Manutenção do Abatedouro Público

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0240 - Implantação de Políticas de Subsídio ao Transporte Coletivo

Descrição:	Implantação de Políticas de Subsídio ao Transporte Coletivo
------------	---

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Programa: 0066 - Municipalização do Trânsito

Programa: 0007 - Saneamento Básico

Assegurar a ampliação e funcionamento do sistema de saneamento básico

Ação.....: 0088 - Construção e Ampliação da Rede de Drenagem e Saneamento Básico do Município
Descrição: Construção e Ampliação da Rede de Drenagem e Saneamento Básico do Município

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0040 - Habitação Popular
Assegurar a construção de habitações e melhorias habitacionais e sanitárias

Ação.....: 0087 - Construção de kits Sanitários
Descrição: Construção de kits Sanitários

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0042 - Serviços Públicos Essenciais
Assegurar a manutenção e funcionamento de programas essenciais como limpeza urbana, coleta seletiva, iluminação pública, cemitérios, abastecimento d'água, mercados e feiras

Ação.....: 0206 - Implantação da Coleta Seletiva
Descrição: Implantação da Coleta Seletiva

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0043 - Distribuição de Energia Elétrica
Assegurar a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica

Ação.....: 0085 - Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Descrição: Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0051 - Desenvolvimento da Infraestrutura Viária

Descrição:	Manutenção da Atividades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0033 - Gestão do Suas			
Assegurar o funcionamento das ações, programas e projetos da Gestão do SUAS			
Ação.....: 0104 - Apoio a Conferência, Seminários e Foruns			
Descrição:	Apoio a Conferência, Seminários e Foruns		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0241 - Manutenção do Conselho Tutelar			
Descrição:	Manutenção do Conselho Tutelar		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso			
Programa: 0067 - Proteção Social Básica			
Assegurar a manutenção e expansão do programas da Proteção Social Básica			
Ação.....: 0231 - Realização de Diagnóstico sobre o Perfil do Idoso do Município			
Descrição:	Realização de Diagnóstico sobre o Perfil do Idoso do Município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa: 0067 - Proteção Social Básica			
Assegurar a manutenção e expansão do programas da Proteção Social Básica			
Ação.....: 0228 - Manutenção e Fortalecimento de Atividades de Artes, Cultura, Esporte e Lazer dos			
Descrição:	Manutenção e Fortalecimento de Atividades de Artes, Cultura, Esporte e Lazer dos Serviços de Convivência		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0229 - Manutenção e Fortalecimento das Colonias de Férias			
Descrição:	Manutenção e Fortalecimento das Colonias de Férias		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

Descrição:	Manutenção das Atividades do Planejamento, Monitoramento e Avaliação		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0133 - Implantação e Manutenção do Núcleo de Vigilância Sócioassistencial			
Descrição:	Implantação e Manutenção do Núcleo de Vigilância Sócioassistencial		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0052 - Gestão de Ações Complementares			
Assegurar a manutenção de programas e ações da assistência social			
Ação.....: 0154 - Manutenção do Programa Ação Social na Minha Comunidade			
Descrição:	Manutenção do Programa Ação Social na Minha Comunidade		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0161 - Manutenção das Ações do PLHIS			
Descrição:	Manutenção das Ações do PLHIS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0060 - Regularização Fundiária			
Assegurar programas de apoio e incentivo a regularização fundiária			
Ação.....: 0162 - Apoio a Regularização Fundiária			
Descrição:	Apoio a Regularização Fundiária		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0067 - Proteção Social Básica			
Assegurar a manutenção e expansão do programas da Proteção Social Básica			
Ação.....: 0106 - Concessão de Benefícios Eventuais			
Descrição:	Concessão de Benefícios Eventuais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0107 - Construção, Ampliação e Reforma dos CRAS e Equipamentos Sociais			
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma dos CRAS e Equipamentos Sociais		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0108 - Manutenção dos CRAS e Equipamentos Sociais			



Descrição:	Manutenção dos CRAS e Equipamentos Sociais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0134 - Ampliação, Reforma e Equipamento da Cozinha Comunitária			
Descrição:	Ampliação, Reforma e Equipamento da Cozinha Comunitária		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0135 - Manutenção e Funcionamento da Cozinha Comunitária			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Cozinha Comunitária		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0136 - Manutenção da Estação Família			
Descrição:	Manutenção da Estação Família		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0137 - Projeto de Apoio a Pessoa com Deficiência em Domicílio			
Descrição:	Projeto de Apoio a Pessoa com Deficiência em Domicílio		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0138 - Implantação do Programa "Aracati sem Miséria"			
Descrição:	Implantação do Programa "Aracati sem Miséria"		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0139 - Implantação do Programa "Tenho um Nome e Sobrenome", Sou Aracatiense			
Descrição:	Implantação do Programa "Tenho um Nome e Sobrenome", Sou Aracatiense		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0140 - Manutenção do ACESSUAS			
Descrição:	Manutenção do ACESSUAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0141 - Implantar um Circo Escola			
Descrição:	Implantar um Circo Escola		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2017: 1

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Assegurar a manutenção e expansão do programas da Proteção Social Especial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0147 - Manutenção do PETI
Descrição: Manutenção do PETI

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0149 - Manutenção da Casa de Passagem			
Descrição: Manutenção da Casa de Passagem			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0150 - Manutenção dos Serviços Especializados em Abordagem Social			
Descrição: Manutenção dos Serviços Especializados em Abordagem Social			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0151 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (Liberdade, Assistência e PS			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (Liberdade, Assistência e PSC)			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0152 - Manutenção do Serviço de PSE para Pessoa com Deficiência			
Descrição: Manutenção do Serviço de PSE para Pessoa com Deficiência			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0239 - Construção e Manutenção de Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência			
Descrição: Construção e Manutenção de Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2017:	1
Função: 11 - Trabalho			
Subfunção: 333 - Empregabilidade			
Programa: 0059 - Fomento a Geração de Emprego e Renda			
Assegurar a manutenção e apoio as ações e programas de geração de emprego e distribuição de renda			
Ação.....: 0160 - Implantação do Projeto "MULHER EMPREENDEDORA"			
Descrição: Implantação do Projeto "MULHER EMPREENDEDORA"			
	unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho			
Programa: 0059 - Fomento a Geração de Emprego e Renda			



Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo

Programa: 0030 - Programa de Atenção Básica de Saúde
Assegurar a pleno funcionamento das ações, atividades e programas da Atenção Básica em Saúde



Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Centro de Saúde Sexual e Reprodutiva		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0122 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias			
Descrição:	Ampliação e Reforma do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0123 - Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0124 - Manutenção e Funcionamento do CEREST			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do CEREST		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0126 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas			
Descrição:	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0127 - Manutenção e Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0128 - Manutenção e Funcionamento do CAPS			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do CAPS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0129 - Contribuição Financeira para o SAMU			
Descrição:	Contribuição Financeira para o SAMU		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0130 - Subvenções Sociais a Entidades Não Governamentais			
Descrição:	Subvenções Sociais a Entidades Não Governamentais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1



Descrição:	Manutenção da Vigilância Sanitária		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0032 - Vigilância à Saúde			
Assegurar as ações e programas de vigilância em saúde, controle de endemias e zoonose			
Ação.....: 0113 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0114 - Manutenção e Funcionamento do Núcleo de Zoonoses			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Núcleo de Zoonoses		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Órgão: 11 - Secretaria de Meio Ambiente			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0046 - Gestão das políticas de Meio Ambiente			
Assegurar a manutenção e funcionamento de atividades, ações, programas e projetos das políticas de meio ambiente			
Ação.....: 0215 - Manutenção e Funcionamento do Programa "Guarda Vidas" na Orla			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Programa "Guarda Vidas" na Orla		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Função: 15 - Urbanismo			
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0046 - Gestão das políticas de Meio Ambiente			
Assegurar a manutenção e funcionamento de atividades, ações, programas e projetos das políticas de			



meio ambiente

Ação.....: 0213 - Iluminação da Orla
Descrição: Iluminação da Orla

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo
Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos

Ação.....: 0198 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0046 - Gestão das políticas de Meio Ambiente
Assegurar a manutenção e funcionamento de atividades, ações, programas e projetos das políticas de meio ambiente

Ação.....: 0207 - Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P
Descrição: Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0046 - Gestão das políticas de Meio Ambiente
Assegurar a manutenção e funcionamento de atividades, ações, programas e projetos das políticas de meio ambiente

Ação.....: 0199 - Promover a Preservação, Conservação e Recuperação e Uso Sustentável dos Ecossist
Descrição: Promover a Preservação, Conservação e Recuperação e Uso Sustentável dos Ecossistemas e Recursos Naturais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0203 - Implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas			
Programa: 0046 - Gestão das políticas de Meio Ambiente			
Assegurar a manutenção e funcionamento de atividades, ações, programas e projetos das políticas de meio ambiente			
Ação.....: 0201 - Implantar Projeto de Arborização com Árvores Nativas, Recuperação de Mata Ciliar			
Descrição: Implantar Projeto de Arborização com Árvores Nativas, Recuperação de Mata Ciliar, e Área Degradadas, Criação de Áreas Verdes no Município			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Órgão: 12 - Secretaria de Esporte e Lazer			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo			
Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos			
Ação.....: 0192 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer			
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Função: 27 - Desporto e Lazer			
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
Programa: 0048 - Gestão da Política de Esporte e Lazer			
Assegurar a manutenção e funcionamento da atividade, ações, programas e projetos de Desporto e Lazer.			
Ação.....: 0193 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos			
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos			

Reserva de Contingência

Ação.....: 9999 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100	Valor Constante			
Receita Total	177.649.339,77	165.915.740,11	0,16	186.531.808,76	167.243.069,04	0,16	203.554.374,92	168.581.010,58	0,15				
Receitas Primárias (I)	169.093.388,52	151.954.082,66	0,15	177.548.057,95	153.169.715,32	0,14	186.425.480,84	154.395.073,04	0,14				
Despesa Total	177.759.889,77	159.486.858,55	0,16	185.847.589,26	160.517.812,57	0,15	195.084.887,40	161.566.694,29	0,15				
Despesas Primárias (II)	176.566.243,77	158.659.489,30	0,15	185.110.830,57	159.693.904,37	0,15	194.082.084,74	160.735.194,82	0,14				
Resultado Primário (I - II)	(7.472.855,25)	(6.715.406,64)	(0,01)	(7.582.572,62)	(6.524.189,05)	(0,01)	(7.656.833,60)	(6.341.121,78)	(0,01)				
Resultado Nominal	1.566.794,27	1.409.781,28	0,00	1.647.233,98	1.421.058,53	0,00	1.728.595,68	1.432.428,01	0,00				
Dívida Pública Consolidada	14.940.846,34	13.428.442,15	0,01	15.687.886,65	13.533.853,69	0,01	16.472.283,09	13.642.124,52	0,01				
Dívida Consolidada Líquida	32.944.979,63	29.605.406,90	0,03	34.591.913,61	29.842.250,16	0,03	36.321.509,29	30.080.888,16	0,03				

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	167.464.688,00	0,18	154.680.512,81	0,16	(12.784.175,19)	(0,01)
II - Receitas Primárias (I)	153.372.688,00	0,16	142.485.950,07	0,15	(10.886.737,93)	(0,01)
III - Despesa Total	161.233.188,00	0,17	157.908.793,29	0,17	(3.324.394,71)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	160.408.188,00	0,17	156.343.528,35	0,17	(4.064.659,65)	(0,00)
V - Resultado Primário (I - II)	(7.035.500,00)	(0,01)	(13.857.578,28)	(0,01)	(6.822.078,28)	(0,01)
VI - Resultado Nominal	16.540.021,15	0,02	16.540.021,15	0,02	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	13.551.788,06	0,01	13.551.788,06	0,01	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	29.881.795,58	0,03	29.881.795,58	0,03	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	167.464.666,00	175.637.922,40	5,00	194.629.818,52	5,00	193.861.309,45	5,00	203.554.374,92	5,00	
Receitas Primárias (I)	153.372.685,00	161.041.322,40	5,00	169.093.369,62	5,00	177.548.067,95	5,00	186.425.460,84	5,00	
Despesa Total	161.233.183,00	169.294.847,40	5,00	177.475.806,27	4,83	186.085.671,19	4,84	195.084.897,40	4,85	
Despesas Primárias (II)	160.408.189,00	169.428.597,40	5,00	178.566.243,77	4,83	185.110.630,57	4,84	194.092.094,74	4,85	
Resultado Primário (I - II)	(7.035.500,00)	(7.387.275,00)	5,00	(7.472.655,25)	1,16	(7.562.572,02)	1,20	(7.658.633,90)	1,24	
Resultado Nominal	16.540.021,15	1.494.099,78	(90,97)	1.566.794,27	5,00	1.847.233,98	5,00	1.729.595,68	5,00	
Dívida Pública Consolidada	13.551.769,06	14.229.377,46	5,00	14.940.846,34	5,00	15.887.868,65	5,00	16.472.263,09	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	29.891.795,59	31.375.885,38	5,00	32.644.679,63	5,00	34.591.613,61	5,00	36.321.509,29	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	154.690.512,81	165.287.647,06	8,86	165.915.740,11	0,38	167.243.068,04	0,80	168.591.010,56	0,80	
Receitas Primárias (I)	142.485.950,07	151.379.843,06	6,24	151.954.092,66	0,38	153.169.716,32	0,80	154.365.073,04	0,80	
Despesas Total	157.903.793,29	159.137.156,59	0,76	159.486.659,55	0,22	160.617.812,67	0,65	161.598.694,29	0,65	
Despesas Primárias (II)	159.343.528,35	168.322.681,56	1,27	158.669.489,30	0,22	159.693.904,37	0,65	160.736.194,82	0,65	
Resultado Primário (I - II)	(13.857.578,28)	(6.944.038,50)	(49,89)	(6.715.406,64)	(3,29)	(6.524.169,05)	(2,85)	(6.341.121,79)	(2,81)	
Resultado Nominal	16.540.021,15	1.404.444,39	(91,51)	1.409.781,26	0,36	1.421.059,63	0,60	1.432.428,01	0,60	
Dívida Pública Consolidada	13.551.768,06	13.375.814,82	(1,30)	13.426.442,15	0,36	13.533.653,69	0,60	13.642.124,52	0,80	
Dívida Consolidada Líquida	29.891.795,59	29.493.332,24	(1,32)	29.605.406,90	0,38	29.842.250,16	0,80	30.060.868,16	0,80	

Fonte: IPEADATA / IPECS-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013
Patrimônio/Capital	130.889.002,90	100,00	108.362.586,79	100,00	23.455.461,66
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-
TOTAL	130.889.002,90	100,00	108.362.586,79	100,00	23.455.461,66

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013
Patrimônio/Capital	17.309.472,69	13,22	14.753.868,16	13,62	15.146.054,93
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-
TOTAL	17.309.472,69	13,22	14.753.868,16	13,62	15.146.054,93

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITA DE CAPITAL					
Receita de Alienação de Ativos		-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis		-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-	-
TOTAL (I)		-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida		-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS		-	-	-	-
TOTAL (II)		-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)					
Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura					

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

RF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITAS CONCORRENTES (I)	2.568.265,70	4.342.821,61	5.411.158,02
Receita de Contribuições	1.575.050,74	4.200.494,92	3.948.381,75
Pessoal Civil	2.727.645,69	2.605.121,12	3.351.295,99
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	(1.152.594,95)	1.595.373,80	597.085,76
Receita Patrimonial	993.214,96	142.326,69	1.450.150,77
Outras receitas Correntes	-	-	12.625,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	3.645.681,02	3.904.735,20	4.178.368,35
Contribuição Patronal do Exercício	3.645.681,02	3.904.735,20	4.023.333,86
Pessoal Civil	3.645.681,02	3.904.735,20	4.023.333,86
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	155.034,49
Pessoal Civil	-	-	155.034,49
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	6.213.946,72	8.247.556,81	9.589.526,37
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	338.389,55	419.097,97	458.302,65
Despesas Correntes	329.064,55	415.219,97	456.892,65
Despesas de Capital	9.325,00	3.878,00	1.410,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	6.419.238,07	7.775.110,87	9.730.864,78
Pessoal Civil	6.419.238,07	7.775.110,87	9.730.864,78
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	2.831.400,00	500.000,00	2.710.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	9.589.027,62	8.694.208,84	12.899.167,43
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	(3.375.080,90)	(446.652,03)	(3.309.641,06)
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	14.523.136,10	13.920.331,47

Fonte: Balancetes do RPPS

R\$ 1,00

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

LRF, art 4º, § 1º		R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2017	
Aumento Permanente da Receita	-	
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucional	-	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	-	
Saldo Utilizado (IV)	-	
Impacto de Novas DOCC	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-	

Anexo de Riscos Fiscais

(LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais oriundas de processos em desfavor do município.	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	550.000,00	Limitação de empenho	550.000,00
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas que necessitem ações emergenciais.	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Discrepância das projeções	380.000,00	Limitação de empenho	380.000,00
TOTAL	1.530.000,00	TOTAL	1.530.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

LRF, art 4º, § 2, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO
	Valor (A)	Valor (B)	C = (A-B)	
2015				44.996.136,57
2016	11.720.564,55	5.302.508,99	6.418.055,56	51.414.192,13
2017	12.267.701,63	5.717.539,97	6.550.161,66	57.964.353,79
2018	12.866.811,29	5.964.365,62	6.902.445,67	64.866.799,45
2019	13.466.687,83	6.283.841,12	7.182.846,71	72.049.646,17
2020	13.985.094,71	7.009.382,18	6.975.712,52	79.025.358,69
2021	15.113.071,59	7.943.840,98	7.169.230,61	86.194.589,30
2022	15.607.518,11	8.659.620,31	6.947.897,80	86.194.589,30
2023	16.052.983,69	9.546.868,23	6.506.115,46	99.648.602,56
2024	16.499.103,53	10.352.595,02	6.146.508,51	105.795.111,08
2025	16.902.651,63	11.118.321,86	5.784.329,77	111.579.440,84
2026	17.681.853,02	12.081.782,94	5.600.070,08	117.179.510,93
2027	17.969.075,54	12.977.246,35	4.991.829,20	122.171.340,12
2028	17.877.517,90	14.610.603,13	3.266.914,77	125.438.253,90
2029	17.905.700,53	16.183.205,97	1.722.494,55	127.160.749,45
2030	17.944.476,50	16.999.570,52	944.905,98	128.105.655,43
2031	18.601.388,02	19.000.748,44	- 399.360,42	127.706.295,01
2032	18.377.270,80	20.444.478,55	- 2.067.207,75	125.639.087,25
2033	17.846.427,32	22.093.204,76	- 4.246.777,44	121.392.309,81
2034	17.368.136,06	23.339.863,37	- 5.971.727,31	115.420.582,50
2035	16.901.461,19	24.075.977,54	- 7.174.516,36	108.249.066,15
2036	16.381.894,69	25.610.048,93	- 9.228.154,24	99.017.911,90
2037	15.438.173,51	27.035.992,74	- 11.597.819,24	87.420.092,67
2038	14.652.732,05	27.499.092,17	- 12.846.360,11	74.573.732,55
2039	13.693.674,07	28.007.594,78	- 14.313.920,71	60.259.811,84
2040	12.814.313,90	28.003.356,07	- 15.189.042,17	45.070.769,67

Fonte: Fundo Municipal de Seguridade Social

Notas: 1. Projeção atuarial elaborada em 09/04/2010 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social.

2. Caso seja realizado concurso público, o deficit previdenciário será reduzido.

